

LEGAL ALERT

LEI N.º 50 /2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MORATÓRIAS BANCÁRIAS

Foi publicada no dia 30 de julho de 2021, no *Diário da República*, a [Lei n.º 50/2021](#) que procedeu à prorrogação do prazo das moratórias bancárias, alterando o [Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março](#), que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos concedidos às famílias, às empresas, às instituições particulares de solidariedade social e às demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Nos termos da presente Lei n.º 50/2021, as principais alterações legislativas introduzidas são as seguintes:

1. Prorrogação do prazo de vigência da moratória até 31 de dezembro de 2021;
2. Dependência da execução do regime da reativação do enquadramento regulatório e de supervisão da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*).

Relativamente ao primeiro ponto, foi aditado ao Decreto-lei 10-J/2020 o artigo 5.º-D que estabelece que as entidades beneficiárias referidas nos artigos 5.º-A e 5.º-C do mesmo diploma beneficiam da prorrogação suplementar das moratórias até 31 de dezembro de 2021. Refere-se, ainda, que a prorrogação da vigência da moratória para o período entre 1 de outubro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 apenas suspende o reembolso de capital, devendo, relativamente a todos os contratos de crédito cobertos pelo Decreto-lei n.º 10-J/2020, proceder-se ao pagamento de juros, comissões e outros encargos, alterando o previsto no anterior aditamento ao Decreto-lei n.º 10-J/2020 (cujo *Legal Alert* pode ser consultado [aqui](#)). A prorrogação do prazo da moratória e a respetiva proteção quanto à amortização de capital abrange, lembre-se: (i) crédito contratados por pessoas singulares

(*i.e.*, crédito hipotecário ou locação financeira destinada à habitação ou crédito ao consumo para educação, incluindo para formação académica e profissional); e (*ii*) por empresas pertencentes aos setores mais afetados pelo impacto económico da pandemia (identificados no [anexo do Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro](#)).

As entidades que aderiram ao regime da moratória até 31 de março de 2021, ao abrigo do disposto no Artigo 5.º -C do referido Decreto-lei, beneficiam da prorrogação do prazo agora estabelecido desde a data em que terminaria o regime de proteção até 31 de dezembro deste ano.

Saliente-se, ainda, que as entidades que pretendam beneficiar da prorrogação das moratórias aqui previstas devem comunicar tal facto às instituições até 20 (vinte) dias antes da cessação da medida de apoio de que beneficiam.

Quanto ao segundo ponto, a Lei n.º 50/2021 faz depender a prorrogação das moratórias da reativação do enquadramento regulatório e de supervisão estabelecido pelas [Orientações EBA/GL/2020/02](#), da Autoridade Bancária Europeia relativas a moratórias legislativas e não legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise da COVID -19, nos termos que se revelem compatíveis com o tratamento prudencial que seja estabelecido nessas orientações. Nestes termos, o Governo definirá, por decreto-lei, as adaptações necessárias ao quadro normativo nacional.

[Pedro Gorjão Henriques \[+ info\]](#)

[Salvador Sampaio Fontes \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar a aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.